

Lei nº 700/96

DISPÕE SOBRE REBAIXAMENTO DE CALÇADAS E CANTEIROS CENTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As calçadas e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas do perímetro urbano da cidade de Buritis deverão ser rebaixados, observadas as normas e critérios fixados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

Parágrafo Único - É de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Lei, o prazo de que dispõe o Poder Executivo para a execução dos serviços de rebaixamento de que trata este artigo.

Art. 2º - As construções de calçadas e canteiros centrais, a partir da publicação desta lei, deverão obedecer os rebaixamentos a que se refere o art. 1º, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

Art. 3º - As travessias deverão ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta lei.

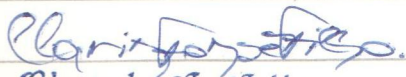
Art. 4º - Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário junto ao rebaixamento previsto nesta lei.

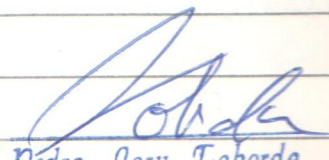
Art. 5º - Os telefones públicos, bancas de jornais, barracas e/ou qualquer outro mobiliário urbano que, situados junto ao rebaixamento, prejudiquem o acesso ou acarretem dificuldades à visibilidade de veículos / pedestres e pedestres / veículos serão transferidos.

Art. 6º - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades para sua implantação, a adaptação necessária far-se-á mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-Mg., 30 de Outubro de 1.996.


Clarindo J. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488


Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 018/96 de 24/09/96. Aprovado em 1ª discussão por = 09 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª discussão por = 08 = votos a favor e nenhum contra, em 21/10/96.